



DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

Nº 75/2024

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 28 de novembro de 2024.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Secretaria Órgão Auxiliar:	Secretaria Municipal de Educação/Gerência do Transporte Escolar	Unidade Administrativa:	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação/Gerência do Transporte Escolar
Nome do Requirante:	Carlos Silva do Nascimento	Cargo/Função:	Gerente do Transporte Escolar
E-mail:	carloscsilkam@gmail.com	Telefone(s):	(69) - 99359-0220

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, PARA SUPRIR A DEMANDA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA TRANSMOVER OS ALUNOS DA REDE EDUCACIONAL do Município de Candeias do Jamari/RO, nos percursos diários para as escolas nos dias letivos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1 A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino para rotas complementares, tendo em vista, que a frota oficial de ônibus escolares são insuficientes em decorrência do aumento da demanda, para a continuidade dos serviços prestados de forma satisfatória e eficaz por esta;

3.2 Tal necessidade é respaldada pela rotineira locomoção do alunado deste município, visando a viabilização em manter o aluno na escola e garantido um dos direitos básicos de cada cidadão que é a Educação e o princípio que rege este órgão municipal SEMED, faz-se necessária a criação desse documento (DOD), para sanar a necessidade que emerge no âmbito da administração pública.

3.3 O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do Município, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável, eficaz e satisfatória. Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino público, todos estes quesitos, visto que a inobservância de qualquer, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo;

3.4 Tendo em vista que o Transporte Escolar é uma ferramenta fundamental para garantir que todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso à educação, promovendo a equidade no ensino.

3.5 Compreendendo que os Alunos que residem em áreas distantes ou de difícil acesso muitas vezes enfrentam desafios significativos para chegar à escola. O Transporte Escolar contribui para superar essas barreiras, assegurando que nenhum estudante seja excluído do sistema educacional devido à distância.

3.6 Vale ressaltar que Alunos com Deficiência (PcD), podem se beneficiar significativamente de um serviço de transporte escolar adequado, garantindo que tenham acesso a instituições de ensino que atendam às suas necessidades específicas

3.7 O Transporte Escolar também está relacionada à segurança dos alunos, proporcionando viagens seguras e supervisionadas, reduzindo os riscos associados ao deslocamento independente.





3.8 Considerando como base desta justificativa os artigos 205 e 206, I, da Constituição Federal, bem como o artigo 53, I e V, da Lei N.º 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do direito à educação, assegurando-lhes acesso à escola pública;

3.9 Considerando que o art. 208, inciso VII, da Carta Magna; o art. 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); o art. 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB), dispõem que é dever do Estado com a educação, a garantia do transporte escolar aos alunos em todas as etapas da educação básica, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

3.10 Considerando que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, art. 2º, *caput* da Lei nº 10.880/04, tem o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública para garantir o acesso à educação e a permanência dos mesmos nos estabelecimentos escolares, incluído não só o veículo para transporte, como as vias de acesso;

3.11 Considerando o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em garantir o transporte adequado para os alunos da sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º, Inc. VII da CF/88, § 2º do ECA e art. 5º, § 4º, da lei de Diretrizes e Bases da Educação;

3.12 Ressaltando que para garantir o direito ao transporte escolar, é importante a atuação de todos, incluindo o Estado, a família, a sociedade e a Rede de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.13 A referida contratação baseia-se no Ofício de Solicitação **DOC: ID 1.6BE.892**

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Facilitar o acesso à educação, um direito básico de todos os cidadãos;
- b) Contribuir para diminuir a evasão escolar;
- c) Favorecer que mais crianças e adolescentes continuem estudando e cheguem à universidade;
- d) Promover a inclusão social;
- e) É fundamental para a permanência dos alunos nas escolas, especialmente dos que vivem em áreas rurais;
- f) Auxilia no desenvolvimento do senso de coletividade.

4.2 Além do cumprimento dos preceitos legais que dizem respeito a oferta do serviço com qualidade, eficiência e efetividade, o acesso e permanência do estudante na sala de aula, também se vislumbra a melhora do rendimento na aprendizagem e outras melhorias que poderão advir e repercutir nos índices educacionais do município, entre eles o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que poderá ter suas médias elevadas, com o consequente cumprimento das metas estabelecidas para as escolas.

5. FONTE DE RECURSO

5.1 Ficha: 310

Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação

Função/ Sub-Função: 12.361 – Ensino Fundamental

Programa: 0100 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação – 25%

Projeto/Atividade: 2065– Gestão Operacional do Transporte Escolar – 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recursos: (X) Próprio () Programas Federais () Convênios

Ficha: 345

Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação

Função/ Sub-Função: 12.361 – Ensino Fundamental

Programa: 0101 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação - FUNDED 30%

Projeto/Atividade: 2076– Gestão Administ. do Transporte Escolar – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recursos: () Próprio (X) Programas Federais () Convênios





5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Membro	Nome Titular	CPF	Mat.	E-mail	Telefone
Gerente do Transporte Escolar	Carlos Silva do Nascimento	579.446.442-91	11292	carloscslkam@gmail.com	69-99976-7184
Coordenador do Administrativo e Financeiro CAF/SEMED	Alex Rodrigues de Lima	921.285.052-91	9319	alexrodrigues_16@hotmail.com	69-99244-3027
Chefe de Compras	Ueliton de Souza Braga	978.242.752-72	9437	ueliton_braga@hotmail.com	69-99377-9031

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 9495/2024

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU - SECRETÁRIA**, CPF: 369.22*.**2-*5 em 29/11/2024 08:47:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0897.6947.2587.R713.5765, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ALEX RODRIGUES DE LIMA**, CPF: 921.28*.**2-*1 em 29/11/2024 08:02:54, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08X4.8H02.554E.H62Z.2434, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS SILVA DO NASCIMENTO**, CPF: 579.44*.**2-*1 em 28/11/2024 16:57:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16A3.0R57.107W.951Z.2520, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **UELITON DE SOUZA BRAGA**, CPF: 978.24*.**2-*2 em 28/11/2024 14:37:43, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K0.7X37.743W.X267.2361, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.6BF.834** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD - Nº 75/2024**

Elaborado por **UELITON DE SOUZA BRAGA**, CPF: 978.24*.**2-*2, em 28/11/2024 14:37:43, contendo 1.211 palavras.





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Código de Autenticidade deste Documento: 14R1.2637.1439.Z20E.4355

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

